



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5 / 2023

CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO PARAMETRIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O CLUBE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CIB.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP: 70.094-091, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, e, de outro, o **CLUBE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CIB**, situado no endereço SPLM Conjunto 05 Lote 03 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 70.800-120, inscrito no CNPJ sob o nº 004.205.21/0001-06, ora denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **JULIE-PASCALE MOUDOUTE-BELL**, portadora do CPF nº 074.951.191-52, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE nº. 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007, e nas Resoluções TRE-DF nº 6.889/2010, nº 7.112/2010 e nº 7.688/2016, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**, por empréstimo, em eleição parametrizada (Processo SEI nº 0008846-49.2023.6.07.8100).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão, por empréstimo, de **02 (duas) urnas eletrônicas e 01 (uma) urna de contingência**, para a realização de eleições com vistas à escolha da Presidência, Vice-Presidência e Conselhos Deliberativo e Fiscal do **CLUBE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CIB**, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023, tudo em conformidade com o contido no **Anexo I - Estudo de Viabilidade Técnica**, evento SEI nº. 1497722, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1. O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sétima, por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O presente contrato destina-se à eleição para a escolha da Presidência, Vice-Presidência e Conselhos Deliberativo e Fiscal do **CLUBE INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CIB**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE USO DOS BENS

4.1. Os bens objeto deste contrato serão instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nos locais indicados pelo **CESSIONÁRIO** e lá permanecerão durante o período do contrato, não podendo ser deslocados para outro lugar, ainda que no mesmo prédio ou endereço, a nenhum pretexto, sem prévio e formal consentimento da **CEDENTE**, sujeitando-se o **CESSIONÁRIO**, na hipótese de infringência desta norma, à penalidade prevista na Cláusula Treze.

Parágrafo primeiro - Caso se faça necessária a mudança do local de instalação dos bens, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitar, por escrito, ao **CEDENTE**, a prévia autorização para o deslocamento, com fundamentada justificativa e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - O assentimento na eventual mudança de localização será necessariamente precedido de vistoria completa, como estabelecido na Cláusula Quinta, devendo proceder-se a novo relatório de levantamento, nos termos do disposto do parágrafo único da Cláusula Segunda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no Galpão de Urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde serão previamente vistoriados e testados, em presença de representante credenciado pelo **CESSIONÁRIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, que se prevê suficiente para a realização das eleições não oficiais a que se destina este instrumento, a ser contado da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, findo o qual os bens deverão ser devolvidos conforme disposto na Cláusula Doze.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES

7.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** arcar com os custos previstos no artigo 14 da Resolução TRE-DF nº 6.889/2010, relativos ao transporte das urnas, materiais de expediente, deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, **além dos serviços extraordinários de servidor(a) que exceder sua jornada de trabalho no Tribunal, na forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**:

- a. A transferência desta cessão a terceiros ou da simples posse dos bens a ela vinculados;
- b. O uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- c. A abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor(a) não credenciado pelo **CEDENTE** para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

d. A utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio **CEDENTE**, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

e. A realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

f. A reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº. 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

g. A permanência das mídias no interior da urna eletrônica, antes e depois do restrito período de operação.

9. CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1. Ao **CEDENTE** incumbe:

a. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;

b. Informar ao **CESSIONÁRIO** o tamanho limite permitido para o nome da chapa;

c. Promover a configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica;

d. Disponibilizar a versão do *software* com características de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral referente a este instrumento;

e. A geração das mídias será efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

f. Definir, juntamente com a Comissão Eleitoral, o cronograma para a realização da eleição.

10. CLÁUSULA DEZ -DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, obrigando-se a:

a. Adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo **CEDENTE**;

b. Arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Sétima e Treze;

c. Promover as condições e medidas de segurança, até mesmo, quando for o caso, com requisição de policiamento, a fim de manter o livre acesso dos servidores indicados pelo **CEDENTE** para acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral, de modo a garantir a incolumidade dos bens objeto desta cessão e do local onde estejam instalados;

d. Comunicar ao **CEDENTE** qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos nas Cláusulas Segunda e Quinta;

e. Devolver as urnas eletrônicas e demais bens ao término do prazo do contrato, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidas, segundo o disposto na Cláusula Doze;

f. Efetuar o depósito das quantias indenizatórias, descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo **CEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da **CESSIONÁRIA**, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se ao **CESSIONÁRIO** à penalidade prevista na Cláusula Treze.

11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CEDENTE** exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. Os servidores designados por esta Corte serão responsáveis pela guarda das mídias, ou similar, contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

12.1. Após o encerramento das eleições promovidas pela **CESSIONÁRIA**, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão inspecionados pelos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Cláusula Onze) e devidamente armazenados e preparados para devolução, que deverá ser efetuada impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização da eleição.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão novamente inspecionados por técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará ao **CESSIONÁRIO** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

Parágrafo primeiro. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado no item 'f' da Cláusula Dez.

Parágrafo segundo. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do **CEDENTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento do **CESSIONÁRIO** de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

14.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial e duração até o recebimento definitivo por este Tribunal dos bens dados em cessão, período que não poderá exceder ao determinado na Clausula Sexta deste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CESSIONÁRIO**.

[Assinatura]

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Presidente do TRE-DF

CEDENTE

Senhora **JULIE-PASCALE MOUDOUTE-BELL**

Presidente do Clube Internacional de Brasília - CIB

CESSIONÁRIO

09/11/23.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 09/11/2023, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510033** e o código CRC **72E28490**.

0008846-49.2023.6.07.8100

1510033v1